

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05

L I D O
Em, 04/02/2020
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
(Do Deputado **REGINALDO SARDINHA**)

DL 087/2020

Susta os efeitos do inc. III do art. 2º da Portaria nº 63, de 11 de março de 2016.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do inc. III do art. 2º da Portaria nº 63, de 11 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 087 12020
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>03/02/20</u> às <u>18:08</u>	
	70356
Assinatura	Matrícula

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar o inc. III do art. 2º da Portaria nº 63, de 11 de março de 2016. *Verbis* :

Art. 2º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

(...)

III - *comprovação de matrícula em creche ou pré-escola da iniciativa privada, mediante apresentação de contrato ou outro documento idôneo;*

O benefício é assegurado aos servidores pela Lei Complementar nº 840/2011, art. 101, IV, regulamentado pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 2005, que "***dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal***".

O benefício também é assegurado pela Lei nº 792, sem, entretanto, restringir aos beneficiários que devam comprovar a matrícula para fazerem jus ao direito.

A Constituição Federal, no art. 6º estabelece a educação como direito social. O art. 7º, inc XXV, da mesma Carta Magna, dispõe que "***São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;***"

Já o art. 205, dispõe que "***A educação, direito de todos e dever do Estado...***".

Considerando o caráter universal do direito à educação assegurado nas leis locais e na Constituição Federal, vincular o benefício à comprovação de matrícula extrapola os limites regulamentares do Poder Executivo e conseqüentemente, gera prejuízos aos servidores beneficiários, já que o direito, para ser alcançado, nos termos da lei, está condicionado apenas à comprovação da idade escolar requerida.

Sala das sessões,

de 2020.

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 22/01/2020, às 23:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0034537** Código CRC: **506699F4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00001506/2020-60

0034537v2

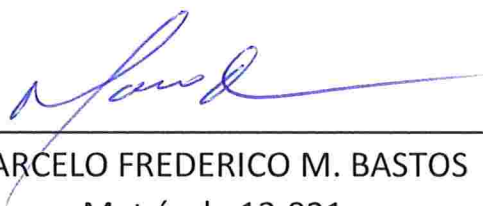
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 087 / 2020
Fls. Nº 01 (Verso)

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 87/20** que “Susta os efeitos do inc. III do art. 2º da Portaria nº 63, 11 de março de 2016”.

Autoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 087 12020
Folha Nº 02 #